



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.525

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 31.933 de 21 de Dezembro de 2010

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II e III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, inciso II e artigo 2º, da Lei nº 9.262, de 03 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1071/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.565.000,00** (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	1.432.000,00
26.782.5027-1601- IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS	4490	00	85.000,00
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	1.018.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.565.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e através de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.781.5027-1595- IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE AERÓDROMOS	4490	00	150.000,00
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	195.000,00
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	00	525.000,00
EXCESSO DO ICMS			1.695.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.565.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Decreto nº 31.934 de 21 de dezembro de 2010

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, inciso II e 2º, da Lei nº 9.262, de 03 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4855/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.205 - FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2689- ATENDIMENTO A ESTUDANTES CARENTES	3390	00	13.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.205 - FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	990,00
12.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	310,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	8.200,00
12.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	1.140,00
12.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390 4490	00 00	990,00 1.370,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.935 de 21 de dezembro de 2010

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4878/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 48.000.000,00** (quarenta e oito milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4313- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190 3191	03 03	45.000.000,00 3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>48.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção da Educação e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo como artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350	03	600.000,00
	3390	03	100.000,00
	4450	03	900.000,00
12.361.5036-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	03	40.000,00
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	480.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3340	03	50.000,00
12.361.5036-2798- TRANSPORTE ESCOLAR	3340	03	1.260.000,00
	3350	03	470.000,00
12.361.5036-4530- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS REGIÕES DE ENSINO	3390	03	940.000,00
12.361.5036-4571- MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - JOÃO PESSOA	3390	03	87.000,00
12.361.5036-4572- MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA DE ENSINO - CAMPINA GRANDE	3390	03	103.000,00
12.362.5036-2511- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL	3390	03	150.000,00
	4490	03	70.000,00
12.362.5036-4472- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190	03	21.620.000,00
	3191	03	11.363.000,00
12.366.5036-2770- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	03	317.000,00
12.423.5036-2178- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	3390	03	440.000,00
	4490	03	390.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>39.380.000,00</b>
<b>EXCESSO DO FUNDEB (Fonte 03)</b>			<b>8.620.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>48.000.000,00</b>

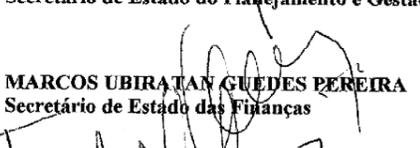
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

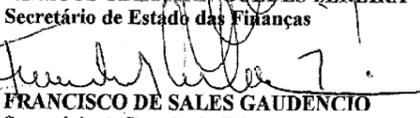
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

DECRETO Nº 31.936 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Art. 2º do Decreto nº 26.703, de 13 de dezembro de 2005, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, alínea "h", e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

### DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 26.703, de 13 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O imóvel descrito no artigo precedente pertence ao Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, e destina-se à instalação de equipamento que promova o desenvolvimento regional.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

DECRETO Nº 31.912, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 9.096, de 7 de maio de 2010, que autoriza o Governo do Estado a implementar o Programa de Inclusão Digital para a População Idosa da Paraíba dando outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

### DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.096, de 7 de maio de 2010, que autoriza o Governo do Estado a implementar o Programa de Inclusão Digital para a População Idosa da Paraíba.

Art. 2º. O programa a que se reporta o artigo precedente será executado em unidades escolares da rede pública estadual de ensino, observada a disponibilidade de equipamentos, compatibilidade de horários, pessoal docente e o calendário escolar estabelecido para o ano letivo.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino elaborarão cronograma de atendimento à inclusão digital de idosos.

Art. 3º. Os interessados serão atendidos por indicação de clubes de maioria que os congreguem, ou mediante inscrição prévia na Secretaria do estabelecimento escolar executor do programa que disponha de equipamentos e pessoal para atendimento.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação e Cultura baixará normas complementares para fiel execução da Lei regulamentada por este Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa-PB 16 de dezembro de 2010, 122º da Proclamação da República,

Publicado DOE 17.12.2010  
Replicado por incorreção

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

**Ato Governamental n.º 3.133** João Pessoa, 21 dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental n.º 2.742, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de setembro de 2010, que nomeou **GERMANA AUGUSTO DE VASCONCELOS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

**Ato Governamental n.º 3.134** João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental n.º 2.743, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de setembro de 2010, que nomeou **LARISSA NUNES SANTANA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

**Ato Governamental n.º 3.135** João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental n.º 2.745, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de setembro de 2010, que nomeou **JANNAINA COELHO DE MIRANDA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

**Ato Governamental n.º 3.136** João Pessoa, 21 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **INALDO ROCHA LEITÃO** do cargo de provimento em comissão de Secretário Chefe do Governo. Símbolo CDS-1.

**Ato Governamental n.º 3.137** João Pessoa, 21 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e Processo n.º 10036399-7/SEAD,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ZENEIDE BARBOSA GALDINO DE LIRA**, Matrícula n.º 152.426-7, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-7, com efeito retroativo ao dia 13 de dezembro de 2010.

**Ato Governamental n.º 3.138** João Pessoa, 21 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e Processo n.º 10037535-9,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA LÚCIA DO ROSÁRIO**, Matrícula n.º 130.759-2, do cargo de provimento em comissão de Vice Diretor da EEEF Milton Campos, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental n.º 3.139** João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 e na Lei Complementar n.º 86 de 01 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E** exonerar **ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO**, matrícula n.º 167.030-1, do cargo de provimento em comissão de Gerente Regional (Guarabira) da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

**Ato Governamental n.º 3.140** João Pessoa, 21 de dezembro 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 e na Lei Complementar n.º 86 de 01 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E** nomear **RICARDO RUIZ ARIAS NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional (Guarabira) da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

**Ato Governamental n.º 3.141** João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n.º 86 de 01 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E** exonerar **BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL**, matrícula n.º 161.180-1, do cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Procuradoria Militar da Procuradoria Geral do Estado, símbolo CGF-2.

**Ato Governamental n.º 3.142** João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n.º 86 de 01 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E** nomear **ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE**, matrícula n.º 167.028-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Procuradoria Militar da Procuradoria Geral do Estado, símbolo CGF-2.

**Ato Governamental n.º 3.143** João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 e na Lei Complementar n.º 86 de 01 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E** exonerar **TADEU ALMEIDA GUEDES**, matrícula n.º 167.123-5, do cargo de provimento em comissão de Gerente Regional (Campina Grande) da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

**Ato Governamental n.º 3.144** João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Comple-

mentar n.º 86 de 01 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E** nomear **FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR**, matrícula 167.750-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional (Campina Grande) da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

**Ato Governamental n.º 3.145** João Pessoa, 21 de dezembro 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei n.º 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria n.º 156/2006/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2006 e prorrogado através da Portaria Conjunta n.º 001/SEAD/SER, publicada no Diário do Estado, edição do dia 02.04.2008 e em cumprimento a liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança n.º 999.2010.000.098-6/001;

**R E S O L V E** nomear **LUCIANO GONÇALVES DE ANDRADE FILHO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental n.º 3.146** João Pessoa, 21 de dezembro 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 098/2009/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 07 de março de 2009 e em cumprimento a decisão exarada no Mandado de Segurança n.º 999.2009.000.995-5/001,

**R E S O L V E** nomear **ANDRIA ROSSELI BARROS DA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **CIÊNCIAS**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental n.º 3.082** João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto n.º 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

**R E S O L V E** nomear **Dr. GERALDO DE MARGELA MADRUGA** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção da Paraíba, em substituição a **ORLANDO BONIFÁCIO DE ASSIS**, a partir da data de sua publicação.

**PUBLICADO NO DOE DE 30.11.2010**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Ato Governamental n.º 3.132/10** João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, c/c o art. 13, § 6º, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** tornar sem efeito o Ato Governamental n.º 0536/2010, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de março de 2010.

**Publicado no D.O.E de 21.12.10**

**Replicado por erro no número**

  
**JOSE TARCINO MARANHÃO**  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

RESENHA N.º 350/2010/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 16/12/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SES	10.051.445-6	ELIANE FERREIRA LUSTOSA	115.309-9	Nº 872/2010
SEEC	09.040.094-1	JOSE BEZERRA DE SOUZA	072.227-8	Nº 868/2010
SEEC	10.008.926-7	LIDUINA SOARES DE ALMEIDA	078.231-0	Nº 867/2010
SES	10.032.462-2	MARIA DA GRAÇAS CARNEIRO SANTA CRUZ	072.665-6	Nº 855/2010
SEDS	10.011.985-9	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO	076.289-0	Nº 866/2010
SES	10.030.864-3	MARIA DE FATIMA CARTAXO COSTA DE ARAUJO	066.590-8	Nº 877/2010
SEEC	10.031.767-7	MARIA DO SOCORRO SILVA DE AZEVEDO	068.693-0	Nº 837/2010
SEEC	10.060.195-2	MARIA GILVETE TEIXEIRA DOS SANTOS	071.402-0	Nº 860/2010
SER	10.026.240-6	MARIA JOSE BARROS DE ANDRADE	078.230-1	Nº 841/2010
SES	10.051.612-2	MARIA JOSE DE LIMA ARAUJO	115.283-1	Nº 823/2010
SECAP	10.031.915-7	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	090.413-9	Nº 853/2010
SES	10.035.347-9	MARIA MADALENA SANTOS GONÇALVES	115.072-3	Nº 871/2010
SEEC	10.015.672-0	MONICA MARIA MENDONÇA MARTINS	131.014-3	Nº 851/2010

  
**ANTONIO FERNANDES NETO**  
Secretário

RESENHA N.º 351/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 17/12/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, nos termos do artigo 14 da Lei 8.428/07 **INDEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** do Grupo **SAT -1900** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
10.009.366-3	071.255-8	RAIMUNDO FIGUEIREDO DE LIMA
10.016.180-4	071.261-2	JANILSON VIEIRA
09.030.608-2	082.213-2	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LACERDA
10.016.576-1	082.609-0	SONIA MARIA MOREIRA BRANDÃO
09.039.199-3	087.047-1	JOÃO BOSCO RODRIGUES RAMALHO
10.001.511-5	089.553-9	IVAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
09.022.590-2	089.553-9	IVAN CAVALVANTI DE ALBUQUERQUE
10.018.531-2	090.989-1	EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS
10.036.161-7	091.438-0	FRANCISCA MARIA DE SOUTO

10.017.229-6 092.872-1 EVIO BARBOSA DE LUCENA  
 10.009.106-7 096.975-3 FRANCISCO DE ASSIS VILAR  
 09.039.514-0 126.578-4 FRANCISCO LUIZ DA SILVA  
 10.003.004-1 135.015-3 FRANCISCO VITORIANO DE ABREU  
 08.018.155-4 135.313-6 MELQUIADES PEDRO DE SOUSA NETO  
 10.034.864-5 138.115-6 MARIA HELENA PEREIRA MACEDO

  
**ANTONIO FERNANDES NETO**  
 Secretário

RESENHA Nº 352/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 20/12/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, INDEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO
09.018.032-1	070.360-5	JOSELIA LOPES FERNANDES	ECONOMISTA
10.016.098-1	071.187-0	RAIMUNDA ISMAEL LACERDA MACHADO	ESTATÍSTICO
09.031.176-1	072.072-1	VERONICA CLAUDINO CHAVES	ECONOMISTA
10.016.151-1	089.373-1	MARILEIDE DE FÁTIMA ASSIS CARTAXO	ECONOMISTA
10.021.960-8	091.176-3	ANTONIO JUSTINO SOBRINHO	ADMINISTRADOR
09.039.211-6	092.290-1	MARIA DAS NEVES RIBEIRO DA SILVA	CONTADOR
09.023.407-3	096.637-1	DALVA PEREIRA DE LIMA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
08.021.997-7	099.697-1	ANA LUCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
09.017.370-8	099.730-7	MARIA DO SOCORRO SOUSA DANTAS PIMENTEL	ECONOMISTA
09.010.214-2	148.571-7	ELSON FINIZOLA COSTA	ECONOMISTA
09.017.940-4	148.900-3	HELIO TEODULO GOUVEIA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
09.013.444-3	150.540-8	NEIDE MARIA LEANDRO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

  
**ANTONIO FERNANDES NETO**  
 Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 626/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 15/12/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEEC	10.050.623-2	158.828-1	ELI RAMOS DA SILVA	***	***	318	***
SEEC	10.029.179-1	158.935-1	JOAO ANISIO DAS CHAGAS FILHO	***	***	4.492	***
SEDS	10.034.265-5	137.230-1	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO	***	1.020	***	***
SEEC	10.032.229-8	144.428-0	MARIA ROSINETE OLIVEIRA DA COSTA LEITE	***	***	243	***
SEEC	10.051.083-3	158.814-1	NELSON ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA	***	***	3.665	***
SEEC	10.025.339-3	121.883-2	VANDERLUCIA CALIXTO LUCAS PONTES	***	***	212	***
SER	10.033.466-1	133.365-8	WAMBERTO SOARES CHAVES	***	1.061	***	***

RESENHA Nº 630/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 17/12/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SER	10.035.950-7	157.682-8	ANDRÉ ARRUDA RAMALHO LIRA	***	2.180	***	***
SEAD	10.032.687-1	088.209-7	ELIANE DO NASCIMENTO	3.657	***	***	***
SEDH	10.070.098-5	077.820-6	FRANCISCO ALVES FILHO	787	***	***	***
SES	10.035.731-8	148.949-6	IOELANDA BARSE DE SOUSA	***	***	***	1.728
SER	10.036.397-1	146.895-2	JOSELMA DA COSTA CAETANO	464	***	***	***
SEEC	10.034.149-7	128.613-7	JOSUE GONÇALVES DE SANTANA	2.783	***	***	***
SER	10.035.637-1	146.888-0	MARCOS PEREIRA DA SILVA	1.703	***	***	***
SECAP	10.029.708-1	095.026-2	MARIA DAS GRAÇAS BRAGA RANGEL	***	***	4.041	***
SEEC	10.035.727-0	131.523-4	MARIA DO CEU DA SILVA	***	***	***	726
SEEC	10.030.424-2	082.244-2	MARIA JOSE BELIZARIO DA SILVA	***	1.037	***	***
SES	10.035.839-0	077.967-9	ODETE MEDEIROS MARQUES	635	***	***	***
SEEC	10.012.563-8	134.715-2	ORLINDA DANTAS DE MACEDO	***	***	275	***
SEEC	10.035.824-1	085.613-4	VILMA LUCIA BARROS CORDEIRO	32	***	***	760
SER	10.036.037-8	097.142-1	WALNEIDE PAIVA CAVALCANTI	2.374	***	***	***

RESENHA Nº 631/2010

EXPEDIENTE DO DIA 17/12/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.028.615-1	SEEC	079.456-2	AILTON PAULO DE SOUZA
10.026.225-2	SEDS	156.486-2	FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO NETO

RESENHA Nº 633/2010

EXPEDIENTE DO DIA 20/12/2010

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO	LOTAÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD	10.022.840-2	JOSENILDO ARAUJO FALCÃO	073.341-5	01.06.86 a 01.06.96	240
SEAD	10.036.611-2	MARCONI PAIVA F. DE OLIVEIRA	070.674-4	20.09.79 a 20.09.94	540

  
**MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA**  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1414/10

João Pessoa, 17 de novembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Interministerial Nº15/MS/MEC de 24 de abril de 2007, que instituiu o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando a Portaria Nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando a Portaria Nº 2.873 de 19 e novembro de 2009, que homologa os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre,

Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins no "Projeto Olhar Brasil", e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:  
 Art. 1º - Aprovar a adesão dos municípios conforme Anexo 1 ao "Projeto Olhar Brasil".

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB-E/PB

Relação dos Municípios que Aderiram ao Projeto Olhar Brasil

ANEXO 1

Algodão de Jandaíra	Remígio	Cacimba de Dentro
Arara	Areia	Marí
Araruna	Araçagi	Alagoinha
Baraúnas	Barra de Santa Rosa	Cuité
Bonito de Santa Fé	Cachoeira dos Índios	Monte Horebe
Borborema	Belém	Bananeiras
Caiçara	Casserengue	Cuitegí
Caldas Brandão	Gurinhém	Itabaiana
Camalaú	Cajazeirinha	Esperança
Conceição	Coremas	Diamante
Condado	Desterro	Mãe D'Água
Dona Inês	Duas Estradas	Lagoa de Dentro
Ibiara	Igaracy	Baía da Traição
Itapororoca	Cruz do Espírito Santo	Vieirópolis
Lagoa	Lastro	São Bento
Mato Grosso	São José do Brejo do Cruz	Santa Luzia
Patos	São José de Espinharas	Lagoa Seca
Pedras de Fogo	São José dos Ramos	Umbuzeiro
Pedro Regis	São Sebastião de L. de Roça	Cacimba de Areia
Picuí	Areia de Baraúnas	Pirpirituba
Pilões	Pilõezinhos	São João do Rio do Peixe
Poço Dantas	Poço José de Moura	Cajazeiras
Pombal	Itaporanga	Mulungu
Puxinanã	Logradouro	Catolé do Rocha
Riacho de Santo Antônio	Piancó	Campina Grande
São Bento	Sousa	Queimadas
São Mamede	Aguiar	Boa Ventura
Sapé	Guarabira	Natuba
Seridó	Oliveiros	Congo
Serra da Raiz	Serraria	Sertãozinho
Sobrado	Riachão do Poço	Mamanguape
Solânea	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Sumé	Taperoá	Tacima
Curral de Cima		

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1417/10

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:  
 Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF de Porte I, no município de IGARACY, conforme proposta 08885.1390001/09-002, estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1419/10

João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:  
 Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF de Porte I, no município de SERRARIA, conforme proposta

087901720001/09-001, estabelecido pela Portaria GM N° 2.226/09.  
Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB-E/PB

**Resolução n° 1420/10** João Pessoa, 22 de novembro de 2010.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF de Porte II, pelo o PAC2 no **Bairro Novo Horizonte** do município de **JOÃO PESSOA**, conforme estabelecido pela Portaria GM N° 2.226/09.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB-E/PB

**Resolução n° 1421/10** João Pessoa, 22 de novembro de 2010.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF de Porte II, pelo o PAC2 no **Bairro Novo Colinas do Sul II** do município de **JOÃO PESSOA**, conforme estabelecido pela Portaria GM N° 2.226/09.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB-E/PB

**Resolução n° 1422/10** João Pessoa, 22 de novembro de 2010.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade de Saúde da Família – USF pelo PAC 2, para equipes ESF's **Valentina I, II, III e IV**, no **Bairro do Valentina**, do município de **JOÃO PESSOA**, conforme estabelecido pela Portaria GM N° 2.226/09.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB-E/PB

**Resolução n° 1423/10** João Pessoa, 22 de novembro de 2010.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade de Saúde da Família – USF **FUNCIONÁRIOS II – 2ª ETAPA**, pelo PAC 2, para equipes ESF's **Funcionários III e IV, Maria de Nazaré e Presidente Médi**, no **Bairro dos Funcionários**, do município de **JOÃO PESSOA**, conforme estabelecido pela Portaria GM N° 2.226/09.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB-E/PB

**Resolução n° 1424/10** João Pessoa, 22 de novembro de 2010.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade de Saúde da

Família – USF **Alto de Céu I e II**, pelo PAC 2 no **Bairro do Alto do Céu**, do município de **JOÃO PESSOA**, conforme estabelecido pela Portaria GM N° 2.226/09.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB-E/PB

**Resolução n° 1425/10** João Pessoa, 22 de novembro de 2010.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade de Saúde da Família – USF **Cidade Recreio**, pelo PAC 2 no **Bairro Portal do Sol**, do município de **JOÃO PESSOA**, conforme estabelecido pela Portaria GM N° 2.226/09.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB-E/PB

**Resolução n° 1426/10** João Pessoa, 22 de novembro de 2010.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade de Saúde da Família – USF para equipes ESF's **Cruz das Armas VI, VII e IX**, pelo PAC 2, no **Bairro de Oitizeiro**, do município de **JOÃO PESSOA**, conforme estabelecido pela Portaria GM N° 2.226/09.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB-E/PB

**Resolução n° 1427/10** João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF de Porte I, no município de **IGARACY**, conforme proposta **08885.1390001/09-002**, estabelecido pela Portaria GM N° 2.226/09.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB-E/PB

**Resolução n° 1428/10** João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF de Porte I, no município de **GADO BRAVO**, conforme proposta **016126510001/09-001**, estabelecido pela Portaria GM N° 2.226/09.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB-E/PB

**Resolução n° 1429/10** João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM N° 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Projeto para Aquisição de Equipamentos e Material Perma

nente para atender as necessidades da **Policlínica Municipal** do Município de **MARIZÓPOLIS**, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 1443**

**João Pessoa, 07 de dezembro de 2010**

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica para o Programas Saúde da família (PSF) e o programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.931/GM/MS, de 04 de dezembro de 2008, que altera a Portaria Nº 1.861/GM, de 04 de setembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE e credencia Municípios para o recebimento desses recursos;

Considerando a Portaria Nº 1.537/GM/MS, de 15 de junho de 2010, que credencia Municípios para o recebimento de recursos financeiros pela adesão ao programa Saúde na Escola (PSE), conforme a Portaria Nº 3.146/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando a classificação dos Municípios em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, com base na Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de junho de 2007 e na Resolução CD/FNDE nº 47, de 20 de setembro de 2007;

Considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), competência de 2009;

Considerando os Municípios priorizados pelo Programa Mais Educação, conforme a Resolução FNDE/MEC Nº 03, de 1º de abril de 2010;

Considerando a necessidade de ampliar a cobertura e intensificar a atuação do Programa Saúde na Escola (PSE);

Considerando a Portaria GM Nº 3.696, de 25 de novembro de 2010, que estabelece critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) para o ano de 2010 e divulga a lista de Municípios aptos para Manifestação de Interesse e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **176ª Reunião Ordinária** do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação do Programa Saúde na Escola - PSE, dos municípios contemplados no Estado da Paraíba, conforme relação abaixo:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	CÓDIGO	MUNICÍPIO	CÓDIGO	MUNICÍPIO
2504702	CONGO	2508307	LAGOA SECA	2512200	PRATA
2506004	ESPERANCA	2508505	LIVRAMENTO	2516300	SUME
2516508	TAPEROA	2505279	CURRAL DE CIMA	2506202	FEI MARTINHO
2512408	PUXINANÁ				

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 1445/10**

**João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.**

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria/GM Nº 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família

Considerando a Portaria/GM Nº 2.843, de 20 de setembro de 2010, que cria, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - Modalidade 3 - NASF 3, com prioridade para a atenção integral para usuários de crack, álcool e outras drogas;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **176ª Reunião Ordinária** do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a implantação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família Tipo 3 - NASF 3 no município de **BONITO DE SANTA FÉ**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB-E/PB

**Resolução nº 1446**

**João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.**

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que institui a proteção, promoção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

Considerando a Portaria Nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta as modalidades de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, estabelece normas de funcionamento e composição de equipe;

Considerando a Portaria Nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002, que determina e normatiza os processos de cadastramento; Considerando a Portaria Ne 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas;

Considerando a Portaria Nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Ministério da Saúde .

Considerando a Portaria NS 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial e dá outras providências;

Considerando a Portaria Nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde - PEAD;

Considerando a Portaria Nº 2.841, de 20 de setembro de 2010, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - 24horas - CAPS AD III;

Considerando o cenário epidemiológico recente, que mostra a expansão no Brasil do consumo de algumas substâncias, especialmente álcool, cocaína (na forma de cloridrato e de pasta-base, crack, merla) e inalantes, que se associa ao contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas; e

Considerando a decisão da plenária da CIB/PB, na 176- Reunião Ordinária do dia

06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Projeto para Implantação do Centro de Atenção Psicossocial Regional de Álcool e outras Drogas III - CAPS AD III** no município de **JOÃO PESSOA - PB**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 1448**

**João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.**

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que institui a proteção, promoção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

Considerando a Portaria Nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta as modalidades de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, estabelece normas de funcionamento e composição de equipe;

Considerando a Portaria Nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002, que determina e normatiza os processos de cadastramento; Considerando a Portaria Nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas;

Considerando a Portaria Nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Ministério da Saúde .

Considerando a Portaria Nº 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial e dá outras providências;

Considerando a Portaria Nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde - PEAD;

Considerando o Decreto Nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória Nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo para atender à programação do Plano Integrado de Enfrentamento do Crack;

Considerando a Portaria Nº 2.841, de 20 de setembro de 2010, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - 24horas - CAPS AD III;

Considerando o cenário epidemiológico recente, que mostra a expansão no Brasil do consumo de algumas substâncias, especialmente álcool, cocaína (na forma de cloridrato e de pasta-base, crack, merla) e inalantes, que se associa ao contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas;

Considerando a necessidade de qualificar de forma permanente os profissionais de saúde dos CAPS AD III e Núcleo de Saúde Mental da SES-PB, promovendo a reflexão da realidade, melhorando a capacidade técnica para desempenhar o papel de regular e articular as ações de forma integral, universal que contribuam para uma rede intersetorial e proteção social aos usuários de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do seu território, ocasionando serviços de qualidade, humanizado, acolhedor e resolutivo ; e

Considerando a decisão da plenária da CIB/PB, na **176ª Reunião Ordinária** do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a **Proposta para a elaboração do Projeto de Capacitação para Profissionais do CAPS AD III do município de JOÃO PESSOA e NÚCLEO DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/PB**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB/PB

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**PORTARIA Nº 214/2010**

**João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de São João do Rio do Peixe - PB, o funcionário da EMATER JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA.

  
**BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO**  
Secretário de Estado

## Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 1005 /2010 - GS**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.**

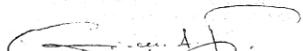
**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com fulcro no inciso II, do art. 24da Lei 8666/93 e § 2º da Lei 10.696/2003, reconhece e ratifica à DISPENSA DE LICITAÇÃO dos Contratos de Fornecimento do Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar( PAA) para o exercício de 2010, conforme relação abaixo

PROCESSO	FORNECEDOR/AGRICULTOR	LOCALIZAÇÃO	VALOR(R\$)	VIGENCIA
3100/2010	JOSE ROBERTO DA SILVA	CURRAL DE CIMA	1.000,00	31/12/2010
3096/2010	MOACIR SOARES BARBOSA	CURRAL DE CIMA	1.000,00	31/12/2010
3091/2010	WAGNER FERREIRA MADRUGA	CURRAL DE CIMA	1.000,00	31/12/2010
3092/2010	SEVERINO FRAZÃO DE MOURA	CURRAL DE CIMA	1.000,00	31/12/2010
3095/2010	PEDRO NASCIMENTO DA SILVA	CURRAL DE CIMA	1.000,00	31/12/2010
3098/2010	MARCIA GOMES DA SILVA	CURRAL DE CIMA	1.000,00	31/12/2010

3101/2010	JOSE PEDRO SOBRINHO	CURRAL DE CIMA	1.000,00	31/12/2010
-----------	---------------------	----------------	----------	------------

\*Convênio Federal nº 101/2009-SESAN  
PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

  
**GIÚLCIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Humano

## Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA  
NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2010

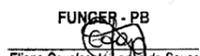
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 30/11/2010
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	59.090.732,78
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	3.189.043,49
<b>TOTAL</b>		<b>6.080.359,45</b>

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS
3350.39	Ação Social Arquidiocesana - Distribuição de Pão e Leite em Comunidades Carentes	40.909,00
3350.43	Fundação Assistencial da Paraíba - FAC - Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos	150.000,00
3350.43	Comunidade Jesus Perola Preciosa - Manutenção de Programas	82.550,00
3350.43	Casa de Saúde e Mat. São Francisco de Assis - Manut. Serv. Médico Hospitalar	8.600,00
3350.43	Soc. Mantenedora Hosp. São Vicente de Paula -Manut. Serv. Médico Hospitalar	80.000,00
3350.43	Assoc. Apoio Trab. Cult. Hist. E Ambiental - APOITCHA - Manutenção de Programas	9.900,00
3350.43	Casa da Caridade Pe. Ibiapina - Manutenção de Programas	6.960,00
3350.43	Assoc. de Educ. Pop. e Prom. da Vida - Manutenção de Programas	12.295,48
3350.43	Instituto Cegos do Nordeste - Manutenção de Programas	10.400,00
1 - Sub Total		401.614,48
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Out		2.999.661,54
3 - TOTAL (1+2)		3.401.276,02

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
Secretaria da Juventude Esporte e Lazer - Projeto Ginásio Cidadão		283.506,64
Secretaria de Saúde - Manutenção de Hospitais/Medicamentos Farmácia Básica		7.472.923,14
Secretaria do Desenvolvimento Humano - Manutenção de Creches Estaduais		3.120.913,30
Fundação de Ação Comunitária - Programa Pão Leite e Fubá		27.888.453,78
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - Combate a Pobreza Rural (Abastecimento D'Água)		193.963,18
SUPLAN - Const. Rec. Ampl. e/ou Reforma de Maternidade/Hospitais/Escolas/Creches e Outros		817.003,73
EMEPA - Unidade de Beneficiamento de Sementes		428.986,32
EMPASA - Programa da Sopa/Desenvolvimento da Aquicultura		283.734,00
SEDAP/FUNDAGRO- Distribuição de Sementes Selecionadas/PRONARF/Seguro Safra/outros		8.701.917,73
<b>SUBTOTAL</b>		<b>49.191.401,82</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>52.592.677,84</b>
--------------------	----------------------

  
**Osmar Benedito Dantas Cortão**  
Secretário de Estado de SEPLAG

  
**FUNCEP - PB**  
Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa  
Contadora - CRC-PB 7299-0-4

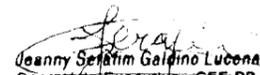
## Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
18/11/2010	0016477-7/2009	295/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE, INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. ELPÍDIO DE ALMEIDA, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 235 - PRATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
18/11/2010	0016474-4/2009	296/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO, INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. ELPÍDIO DE ALMEIDA, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 235 - PRATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
15/12/2010	0002749-4/2010	298/2010	HOMOLOGA A MUDANÇA DE MANTENEDOR DO ENSINO MÉDIO DA ESCOLA CARL ROGERS, LOCALIZADA NA RUA REGINALDO AMARAL MURIBECA, 65 - BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, DA ESCOLA DE 1º GRAU CARL ROGERS LTDA., CNPJ 08.333.072/0001-62 PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO HUMANISTA LTDA., CNPJ 09.268.675/0001-90.
09/12/2010	0005526-0/2010	302/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR FELIPE COSTA IMPERIANO, NA ITÁLIA, E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
09/12/2010	0022403-2/2010	303/2010	HOMOLOGA A MUDANÇA DA NOMENCLATURA DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO NA MATERDEI ADMINISTRADORA EDUCACIONAL LTDA., LOCALIZADA NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 584 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA MATERDEI ADMINISTRADORA EDUCACIONAL LTDA. - CNPJ 01.640.902/0002-36.
09/12/2010	0012049-7/2010	304/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º NA SOCIEDADE GUARABIRENSE DE EDUCAÇÃO LTDA., LOCALIZADA NA RUA DR. SALES, 166 - CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB, MANTIDA PELA SOCIEDADE GUARABIRENSE DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ 01.194.811/0001-33.
09/12/2010	0012049-7/2010	305/2010	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA SOCIEDADE GUARABIRENSE DE EDUCAÇÃO LTDA., LOCALIZADA NA RUA DR. SALES, 166 - CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB, MANTIDA PELA SOCIEDADE GUARABIRENSE DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ 01.194.811/0001-33.
09/12/2010	0028371-3/2010	306/2010	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO - PEDAGÓGICAS DO INSTITUTO EDUCACIONAL DIMENSÃO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA DURVALINA V. CARVALHO, 76, MANGABEIRA IV, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
09/12/2010	0000183-3/2010	307/2010	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, LOCALIZADA NA RUA MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, 683 - VELENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO BRADESCO - CNPJ 60.701.521/0055-90.
15/12/2010	0012663-0/2010	308/2010	AUTORIZA O CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM LOGÍSTICA, MINISTRADO PELA ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA, LOCALIZADA NA AV. DR. FRANCISCO PINTO, 317 - BAIRRO BODOCONGO, NA CIDADE DE

			CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA CONGREGAÇÃO REDENTORISTA. NORDESTINA - CNPJ - 08.856.098/0002-76.
15/12/2010	0017282-2/2010	309/2010	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA PROF. FELIPE TIAGO GOMES, LOCALIZADO NA AV. DES. HILTON SOUTO MAIOR, 4181 - PORTAL DO SOL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNPJ 33.621.384/0214-69.
15/12/2010	0017282-2/2010	310/2010	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA PROF. FELIPE TIAGO GOMES, LOCALIZADO NA AV. DES. HILTON SOUTO MAIOR, 4181 - PORTAL DO SOL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNPJ 33.621.384/0214-69.
15/12/2010	0015096-3/2010	311/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURÍCIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA. - CNPJ 07.166.553/0005-91.

  
**Jeanny Selatim Galvão Lucena**  
Secretária Executiva - CEE-PB

FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO 004/2010

O Conselho Deliberativo da Fundação Ernani Satyro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

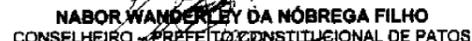
**Art. 1º** - Outorgar a **MEDALHA MINISTRO ERNANI AYRES SATYRO E SOUSA** as seguintes personalidades: Gilvan José Campelo dos Santos (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE), José Bonifácio de Sousa (Colégio e Curso Evolução), Maria do Socorro Rocha de Medeiros Guedes (Pastoral da Criança) e Juraci de Barros (Sopão do Mercado).

**Art. 2º** - Outorgar o **DIPLOMA DO MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** aos seguintes Portais de notícias da cidade: PBNOTÍCIAS (Marcos Eugênio), HORAEXATA (Eduardo Rabelo), DIARIDEPATOS (Izaias Nóbrega), 3BPM.BLOGSPOT.COM (Tenente Jackeliny Martins Nunes Kalkmann) e PORTALPATOS (Mário Frade).

Patos, 10 de dezembro de 2010

  
**JOSÉ ROMÃO DE SOUSA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO

  
**FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO**  
CONSELHEIRO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
CONSELHEIRO - PREFEITO INSTITUCIONAL DE PATOS

  
**ANTÔNIO AMADOR DE SOUSA**  
CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

  
**FLAVIO SATIRO FERNANDES FILHO**  
CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA FAMÍLIA SATYRO

  
**ODILON AZEVEDO DA CUNHA**  
CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

  
**PEDRO OLIVEIRA ALVES**  
CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDICADO PELA FAMÍLIA SATYRO

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2579

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14.754-10

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **BENEDITO FERNANDES**, matrícula nº. 510.959-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º da Lei nº. 4.816 de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº. 5.278, de 29 de junho de 1990 e pela Lei nº. 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08".

João Pessoa, 12 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2659

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3.237-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **EUCIMAR RAMOS DE AZEVEDO**, matrícula nº. 511.286-9, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º da Lei nº. 4.816 de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº. 5.278, de 29 de junho de 1990 e pela Lei nº. 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08".

João Pessoa, 19 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2661

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 30.360-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **ALUISIO CASSIMIRO FERREIRA**, matrícula nº. 510.731-8, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08".

João Pessoa, 19 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2662

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 21.458-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da **PM TEONE DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº. 510.723-7, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08".

João Pessoa, 19 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2823**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 31524-10,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 018 de 26/01/2007, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **EMÍLIA MARIA DOS SANTOS ASFORA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 67.115-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2824**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 9213-09,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 812 de 11/08/06a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA GRACIOSA DA SILVA PEREIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 60.149-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2951**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2119-10,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 645 de 22/06/07 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LEITE**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 136746-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2952**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2876-10,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1495 de 06/12/08 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARGARIDA RODRIGUES LEITE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 74.054-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2953**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3978-10,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 186 de 21/03/07 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **CÉLIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 65.217-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2954**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3021-10,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 838 de 13/08/08 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **IZABEL MENDES FEITOSA MANGUEIRA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 65.065-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2955**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 23106-10,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1049 de 24/09/08 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA ELIZABETE CARTAXO DE ALBUQUERQUE**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 66.617-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura,

conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2956**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2860-10,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 163 de 05/03/06 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARGARIDA GUEDES BRAGA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.332-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2823**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 31524-10,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 018 de 26/01/2007, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **EMÍLIA MARIA DOS SANTOS ASFORA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 67.115-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2824**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 9213-09,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 812 de 11/08/06a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA GRACIOSA DA SILVA PEREIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 60.149-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2010.

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

**Resenha/PBprev/GP/nº 393/2010**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	11384-09	JOSE VITORINO DOS SANTOS	67.623-3	REV. DE APOSENTADORIA
02	7286-09	EDGAR PEREIRA DA SILVA SEGUNDO	510.339-8	REV. DE APOSENTADORIA
03	7019-09	TARCISO FRANCISCO DA SILVA	503.748-4	REV. DE APOSENTADORIA
04	11019-09	MARCILIO PIO DE QUEIROZ CHAVES	508.137-8	REV. DE APOSENTADORIA
05	12199-09	NELSON VAZ DA SILVA SOBRINHO	510.820-9	REV. DE APOSENTADORIA
06	7002-09	MANOEL ANTONIO DE ANDRADE	505.106-1	REV. DE APOSENTADORIA
07	7025-09	JOSE PEREIRA DA SILVA	503.097-8	REV. DE APOSENTADORIA
08	11039-09	JACINTO DA SILVA	501.527-8	REV. DE APOSENTADORIA
09	6975-09	JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO	53.816-7	REV. DE APOSENTADORIA
10	12045-09	DAVID CORDEIRO DO AMARAL	52.912-5	REV. DE APOSENTADORIA
11	11387-09	ORLANDO SILVINO BORBA	502.677-6	REV. DE APOSENTADORIA
12	12049-09	EDSON ELIAS DA COSTA	58.207-2	REV. DE APOSENTADORIA
13	12040-09	SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA	17.792-0	REV. DE APOSENTADORIA
14	6631-09	JOSÉ JOÃO DA SILVA	500.758-5	REV. DE APOSENTADORIA
15	11703-09	LOURIVAL JUVINO BEZERRA	28.420-3	REV. DE APOSENTADORIA
16	6361-09	JOÃO FRANCISCO DUARTE	500.461-6	REV. DE APOSENTADORIA
17	10864-09	EVILACIO LEITE DE FARIAS	500.797-6	REV. DE APOSENTADORIA
18	7256-09	HENRIQUE DE LIRA	502.868-0	REV. DE APOSENTADORIA
19	8388-09	MANOEL GERALDO SOBRINHO	502.710-1	REV. DE APOSENTADORIA
20	7015-09	WALKER DOS SANTOS BARBOSA	515.804-4	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

**Resenha/PBprev/GP/nº 461-2010**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
9114-09	ADAIR MELLO D. CHAVES	REVISÃO DE PENSÃO
6768-09	CREUSA DA SILVA GALIZA	REVISÃO DE PENSÃO
3079-10	AUREA CAVALCANTI A. SOARES	REVISÃO DE PENSÃO
1360-10	LUCIANA RODRIGUES F. CORREA	RETROATIVO DE PENSÃO
20804-10	SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA	REVISAO DE PENSÃO
36203-10	MARIA DE LOURDES F. DA SILVA	REVERSAO DE QUOTA
7608-09	GEORGE DE ALCANTARA LIMA	REVERSAO DE QUOTAS
706-10	JANE DAYSE V. VICENTE	REVISÃO DE PENSÃO
33895-10	ANA REGINA P. MEDEIROS	REVISAO DE PENSÃO

João Pessoa, 16 Dezembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 480/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	DJALMA TARGINO BELMONT	66.980-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02	MARIA BERTA CARVALHO CÉSAR	71.308-2	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03	JULITA TEIXEIRA CÂMARA	56.402-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 487-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	MARIA LIGIA LEITE	3.951-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02	ZELIA CELINA DINIZ	87.336-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03	IVANILSON CRESCÊNCIO DA COSTA	473.753-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04	DJACIR DARCE CARDOSO JUNIOR	98.749-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05	JOSEFA GERVAZIO DINOÁ	89.991-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06	MARIA GORETTE ARAUJO DE CARVALHO	126.657-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07	SEVERINO DO RAMO VITORINO	112.472-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
08	ADRIANA GLORIA HARTMANN PEREIRA GOMES	77.113-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
09	GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA	472.048-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
10	WILLIAMS ANDRADE ROLIM	61.556-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
11	MYRNA MARIA RODRIGUES NEVES	80.313-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
12	MANOEL FERREIRA DA SILVA	611.181-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
13	ONALDO ROCHA DE QUEIROGA	469.606-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
14	ANTONIO EIMAR DE LIMA	472.688-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
15	MARCUS ANTONIO DE FIGUEIREDO MARTINS	127.311-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 488-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	MARIA DA GUIA CORDEIRO BARBALHO	125.092-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02	ANTONIO PESSOA DE ARRUDA	79.566-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03	GUILHERME MARCONI LEITE MATOS	77.743-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04	ISA CLEA CORREIA LIMA NETTO	98.221-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05	JORGE LUIZ MOUSINHO CALDAS	3.949-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06	JOÃO ELISIO DO NASCIMENTO	611.946-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07	DANIELLE SOUZA DE PAIVA	370.438-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 495-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
11208-09	SAYONARA LIMA DAWSLEY	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 496-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
3533-10	ELIONALDO GOMES VIEIRA	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 505-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	MIGUEL FLORENCIO DE CARVALHO NETO	72.439-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02	VANDA ELIZABETH MARINHO	468.252-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 509/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	24907-10 OSWALDINA TAVARES DE MORAIS	68.815-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

*JOÃO BOSCO TEIXEIRA*  
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 434-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de aposentadoria por invalidez abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
4014-10	Maria do Socorro Santos Cavalcanti	Aposentadoria por invalidez	115.287-4
3229-10	Maria das Graças Ferreira dos Santos	Aposentadoria por invalidez	76.244-0
2682-08	Inácio Barbosa de Brito	Aposentadoria por invalidez	90.957-2
5994-09	Inácio Barbosa de Brito	Aposentadoria por invalidez	90.957-2
6383-09	Mariene Maria Pereira Santos	Aposentadoria por invalidez	132.687-2
9930-09	Maria de Fátima Fernandes	Aposentadoria por invalidez	128.790-7
1620-10	Jose Carlos Cardoso da Fonseca	Aposentadoria por invalidez	477.143-7
0154-09	Iracema da Silva Rodrigues	Aposentadoria por invalidez	136.492-8
3841-08	Malaquias Barbosa Aristoteles	Aposentadoria por invalidez	63.500-6
0055-09	Maria Aparecida Estandislau	Aposentadoria por invalidez	92.024-0
2989-09	Elizabete Gomes da Silva Cerino	Aposentadoria por invalidez	82.807-6
1996-09	Francisca Bernadete Pereira de Sousa	Aposentadoria por invalidez	136.310-7
4397-09	Francisca Ferreira Leite	Aposentadoria por invalidez	141.597-2

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 435-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de aposentadoria por invalidez abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
6970-08	Ana Teresa Oliveira de Sa e Benevides	Aposentadoria por invalidez	148.124-0
2885-09	Aliete Severiano da Silva	Aposentadoria por invalidez	96.124-8
3181-09	Rita Maria da Silva	Aposentadoria por invalidez	93.039-3
4614-09	Joselita Lopes	Aposentadoria por invalidez	96.758-1
0400-09	Inalda Maria da Silva Torres	Aposentadoria por invalidez	141.086-5
7467-09	Cilas Ferreira Lima	Aposentadoria por invalidez	05.375-5
0843-09	Rosemiro Francisco de Almeida Neto	Aposentadoria por invalidez	611.860-7
12774-09	João Pontes de Souza	Aposentadoria por invalidez	142.133-6
9601-09	Maria da Conceição de oliveira Silva	Aposentadoria por invalidez	68.048-6
4382-09	Nadília Suassuna Dutra A. Montenegro	Aposentadoria por invalidez	79.757-0
10915-09	Francisco de Assis da Silva Nunes	Aposentadoria por invalidez	128.546-7
2509-09	Maria da Conceição F. T. de Sousa	Aposentadoria por invalidez	137.805-8
2755-08	Maria de Lourdes Figueiredo Lucena	Aposentadoria por invalidez	132.739-9
2058-09	Maria Nilma Moreira Palitot Das Chagas	Aposentadoria por invalidez	3.765-6

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2010

*JOÃO BOSCO TEIXEIRA*  
Presidente da PBPREV

Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA		CONSOLIDADA GERAL		DESPESA EMPENHADA		DESPESA ANULADA	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		RECURSOS DO TESOURO		DESPESA EMPENHADA		DESPESA ANULADA	
CONTADORIA GERAL DO ESTADO		RECURSOS DO TESOURO		DESPESA EMPENHADA		DESPESA ANULADA	
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	SUBELEMENTO/ITEM	ELEMENTO	CATEG./SUBCATEG. ECON.	30/11/2010	30/11/2010	30/11/2010
300000	DESPESAS CORRENTES				3.320.112.506,99		
310000	DESPESAS DE CAPITAL						
320000	DESPESAS DE CAPITAL						
330000	DESPESAS DE CAPITAL						
340000	DESPESAS DE CAPITAL						
350000	DESPESAS DE CAPITAL						
360000	DESPESAS DE CAPITAL						
370000	DESPESAS DE CAPITAL						
380000	DESPESAS DE CAPITAL						
390000	DESPESAS DE CAPITAL						
400000	DESPESAS DE CAPITAL						
410000	DESPESAS DE CAPITAL						
420000	DESPESAS DE CAPITAL						
430000	DESPESAS DE CAPITAL						
440000	DESPESAS DE CAPITAL						
450000	DESPESAS DE CAPITAL						
460000	DESPESAS DE CAPITAL						
470000	DESPESAS DE CAPITAL						
480000	DESPESAS DE CAPITAL						
490000	DESPESAS DE CAPITAL						
500000	DESPESAS DE CAPITAL						
510000	DESPESAS DE CAPITAL						
520000	DESPESAS DE CAPITAL						
530000	DESPESAS DE CAPITAL						
540000	DESPESAS DE CAPITAL						
550000	DESPESAS DE CAPITAL						
560000	DESPESAS DE CAPITAL						
570000	DESPESAS DE CAPITAL						
580000	DESPESAS DE CAPITAL						
590000	DESPESAS DE CAPITAL						
600000	DESPESAS DE CAPITAL						
610000	DESPESAS DE CAPITAL						
620000	DESPESAS DE CAPITAL						
630000	DESPESAS DE CAPITAL						
640000	DESPESAS DE CAPITAL						
650000	DESPESAS DE CAPITAL						
660000	DESPESAS DE CAPITAL						
670000	DESPESAS DE CAPITAL						
680000	DESPESAS DE CAPITAL						
690000	DESPESAS DE CAPITAL						
700000	DESPESAS DE CAPITAL						
710000	DESPESAS DE CAPITAL						
720000	DESPESAS DE CAPITAL						
730000	DESPESAS DE CAPITAL						
740000	DESPESAS DE CAPITAL						
750000	DESPESAS DE CAPITAL						
760000	DESPESAS DE CAPITAL						
770000	DESPESAS DE CAPITAL						
780000	DESPESAS DE CAPITAL						
790000	DESPESAS DE CAPITAL						
800000	DESPESAS DE CAPITAL						
810000	DESPESAS DE CAPITAL						
820000	DESPESAS DE CAPITAL						
830000	DESPESAS DE CAPITAL						
840000	DESPESAS DE CAPITAL						
850000	DESPESAS DE CAPITAL						
860000	DESPESAS DE CAPITAL						
870000	DESPESAS DE CAPITAL						
880000	DESPESAS DE CAPITAL						
890000	DESPESAS DE CAPITAL						
900000	DESPESAS DE CAPITAL						
910000	DESPESAS DE CAPITAL						
920000	DESPESAS DE CAPITAL						
930000	DESPESAS DE CAPITAL						
940000	DESPESAS DE CAPITAL						
950000	DESPESAS DE CAPITAL						
960000	DESPESAS DE CAPITAL						
970000	DESPESAS DE CAPITAL						
980000	DESPESAS DE CAPITAL						
990000	DESPESAS DE CAPITAL						
000000	DESPESAS DE CAPITAL						

339019	AUXILIO-FARMACIO		283	0,00			
339027	ENCARGO PELA MORA DE AVALS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMIL		26	385,26			
339030	MATERIAL DE COZINHA		136	893,19	0,00		
339031	PRELACAO CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIV		171	179.528,33	0,00		
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		17	804,00	0,00		
339033	MATERIAL DE DISTRIBUICAO COM LUCRO		12	261,33	0,00		
339034	SERVICOS DE CONSULTORIA		41	800,00	0,00		
339035	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		238	955.292,22	0,00		
339036	LOCALIZACAO DE MAO-DE-OBRA		29	865,64	0,00		
339037	REALIZACAO DE PREÇOS E TAXAS		31	227.015,26	0,00		
339038	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		988	188,00	0,00		
339039	CONTENCIOSE TRABALHISTAS E PESSOAS FISICAS		1	198.111,31	0,00		
339049	AUXILIO-TRANSPORTE		3	60,00	0,00		
339050	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		31	064.039,19	0,00		
339052	INDEBITOS DE CAPITAL		11	441.846,62	0,00		
339100	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPR. ENTRE ORG. FUND. E E	9.532.274,72					
339101	MATERIAL DE COZINHA	39.140,40					
339119	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.997.104,83					
339147	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	107.171,14					
339191	SENTENÇAS JUDICIAIS	308.748,25					
339192	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00					
400000	DESPESA DE CAPITAL		621	501.235,11			
400001	INVESTIMENTOS		490	326.202,12			
400002	TRANSFERENCIAS A MULTIPLOS		87	816.150,87			
400003	CONTEUDORES E MATERIAL PERMANENTE		38	328,04			
400004	OBRAS E INSTALACOES		42	180.340,20			
400005	CONTENCIOSE TRABALHISTAS E PESSOAS FISICAS		1	198.111,31			
400006	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		17	804,00			
400007	TRANSFERENCIAS INSTITUCIOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV		602	720,68			
400008	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		73	900,00			
400009	CONTENCIOSE TRABALHISTAS E PESSOAS FISICAS		213	963,18			
400010	APLICACOES DIRETAS		402	687.811,80			
400011	OBRAS E INSTALACOES		7	72,00			
400012	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3	145,00			
400013	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2	059,98			
400014	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400015	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400016	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400017	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400018	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400019	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400020	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400021	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400022	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400023	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400024	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400025	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400026	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400027	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400028	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400029	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400030	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400031	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400032	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400033	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400034	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400035	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400036	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400037	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400038	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400039	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400040	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400041	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400042	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400043	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400044	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400045	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400046	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400047	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400048	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400049	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400050	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400051	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400052	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400053	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400054	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400055	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400056	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400057	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400058	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400059	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400060	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400061	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400062	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400063	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400064	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400065	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400066	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400067	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400068	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400069	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400070	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400071	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400072	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400073	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400074	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400075	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400076	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400077	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400078	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400079	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400080	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400081	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400082	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400083	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400084	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400085	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400086	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400087	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400088	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400089	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400090	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400091	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400093	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400094	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400095	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400096	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400097	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400098	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400099	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400100	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400101	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400102	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400103	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400104	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400105	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400106	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400107	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400108	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400109	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400110	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400111	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400112	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400113	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400114	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400115	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400116	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400117	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400118	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400119	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400120	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400121	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400122	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400123	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400124	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400125	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400126	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400127	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400128	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400129	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400130	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400131	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400132	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400133	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400134	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400135	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400136	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400137	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400138	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400139	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400140	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400141	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400142	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400143	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400144	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400145	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400146	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400147	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400148	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400149	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400150	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400151	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400152	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			
400153	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1	198.111,31			

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE SANTA RITA

## PORTARIA Nº 00058/2010/CSR 10 de Dezembro de 2010

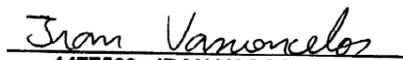
O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;  
**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**1477528 - IRAN VASCONCELOS**

Anexo da Portaria Nº 00058/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.021.054-2	GENARIO BORBA DE FARIAS	R SANTO ANTONIO, Nº 44 - ZONA RURAL	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.084-3	AELSON BRUNO GOMES	R CESAR CARTAXO, Nº 68 - CENTRO	CRUZ DO ESPIRITO SANTO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE ALHANDRA

## PORTARIA Nº 00014/2010/CEA 3 de Dezembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1231572010-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;  
**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2010.

  
**1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA**

Anexo da Portaria Nº 00014/2010/CEA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.356-4	CEDIN DO BRASIL LTDA	EST BR 101 KM 100, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	ALHANDRA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE BAYEUX

## PORTARIA Nº 00025/2010/BAY 2 de Dezembro de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1228402010-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/12/2010.

  
**1468731 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Anexo da Portaria Nº 00025/2010/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.222-0	NOJASA COMERCIO TRANSPORTE E	ROD BR 101, Nº S/N - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
AGÊNCIA DE SOLEDADE

## PORTARIA Nº 00004/2010/SOE 07 de dezembro de 2010

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0529052010-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/05/2010.

  
**0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**

Anexo da Portaria Nº 00004/2010/SOE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.123.536-0	M JOSE DANTAS	R S SEVERINO, Nº 00017 - CENTRO	CUBATI / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

## PORTARIA Nº 00098/2010/RJP 3 de dezembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0597932010-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

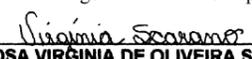
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/05/2010.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00098/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.589-0	CARLOS ALBERTO FALCI ALVES CAPITAL GNV PECAS E SERVICOS	R JULIA FREIRE, Nº 1200 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.152.222-0	LTD A EPP	AV ADEBERAL PIRAGIBE, Nº 453 A 467 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.589-0	CARLOS ALBERTO FALCI ALVES	R JULIA FREIRE, Nº 1200 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.148.987-7	CORREIA & SILVA LTDA ME	R SANTO ELIAS, Nº 127 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.134.113-6	DOJ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	SAV EPITACIO PESSOA, 03280 - LOJA 108 - 58030000, Nº - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.589-8	DERMOCOSMETICA - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	R MANOEL MEDEIROS GUEDES, Nº 12 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.145.197-7	EDMA ARAUJO BARROS	R REPUBLICA, Nº 573 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.124.357-6	FRANCISCO SALDANHA DA SILVA	R JOAO TOTA, Nº 00114 - MANDACARU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.137.038-1	FERNANDA NASCIMENTO DO REGO	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 1275 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.127.793-4	FARMAISA FARMACIA LTDA	R RICARDO MARCIO DA SILVA COSTA, Nº 20140 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.146.643-5	GUSTAVO FARIAS MENDONCA ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 00230 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.129.310-7	CICILIA AMARAL DE SANTANA SILVA	AV DOM PEDRO II, Nº 00171 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.049.605-5	GRACEMAR PRESENTE LTDA	AV ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 00100 - TAMBALU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.139.667-4	GAL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	SAV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.153.733-2	HELOIZA FELIX PAREDES	R CARDOSO VIEIRA, Nº 227 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.133.482-2	HFO MACIEIRA	PC JOAO PESSOA, Nº 83 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.142.743-0	IVONETE FARIAS PEREIRA	AV TABAJARAS, Nº 815 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.150.108-7	JACQUELINE BARRETO A. GOLZIO ME	R JOAO CANCIO, Nº 925 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.084.021-0	JOSE MARIO DOS SANTOS	BENVENUTO GONCALVES DA COSTA, Nº 20140 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.157.542-0	JKL CONSTRUCAO CIVIL LTDA	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 1405 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.148.109-4	JEFFERSON DE LIMA FABRICIO	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 1130 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.147.061-0	BARBOSA & DNIZ LTDA ME	AV SERGIPE, Nº 492 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.113.230-8	MARIA DA CONCEICAO BEZERRA	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 02251 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.146.071-7	KATIA SUZETTE BRAGA GURGEL	AV JOAO RODRIGUES ALVES, Nº 203 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.151.891-5	MARIA DE FATIMA TOSCANO DE FRANCA ME	LORENZO FERNANDES, Nº 21 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.148.711-4	MARIA DAS VITORIAS SALES DE OLIVEIRA ME	R JOAQUIM PIRES FERREIRA, Nº 5/n - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.153.007-9	MARIA MADALENA BOSCO	R PAULINO PINTO, Nº 477 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.127.707-1	MARIA JOSE TOME DA SILVA	R RIACHUELO, Nº 00372 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.127.841-8	MERCIA LINS DE MEDEIROS ME	AV EPITACIO PESSOA, Nº 2580 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.086.470-4	MARIA SOARES CARDOSO	R GOVERNADOR JOSE GOMES DA SILVA, Nº 00467 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.120.042-7	MARIA JOSE DE SALES MARTINS SEGUNDA EPP	AV DUARTE DA SILVEIRA, Nº 00649 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.150.668-0	MARILIA LEITE GONZALEZ ROCHA ME	AV DUARTE DA SILVEIRA, Nº 555 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.143.003-1	MARCEL VITOR CAVALCANTI	AV ARAGAO E MELO, Nº 887 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.035-1	NATALIA ALVIM GOUVEA ZUMBA	AV INGA, Nº 473 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.150.463-1	PRISMA VEICULOS LTDA	AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 2058 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.099.662-4	RE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	AV RUI CARNEIRO, 00033 - EDIF PHOENIX BAI A.03 - 58032101, Nº - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.145.015-6	SILBAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	AV SEN RUI CARNEIRO, Nº 148 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.673-0	SHIRLENE DANTAS GADELHA	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 55 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.333-2	SHIRLENE DANTAS GADELHA	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 55 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.152.523-7	TROPICAL FRUTTI LTDA	R PRESIDENTE CARLOS LUZ, Nº 108 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.066.741-0	TEREZINHA CLEMENTE DIAS	AV BARAO MAMANGUAPE, Nº 00000 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.138.083-2	TECNOTEC COMERCIO LTDA	AV PRINCESA ISABEL, Nº 484 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.085.090-8	VANIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA ME	AV GENERAL BENTO DA GAMA, Nº 00358 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.151.513-4	VINAU MAREE CONFECÇÕES LTDA ME	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 6200 CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.144.137-8	ZITA KLEIN	R JORNALISTA GENESIO GAMBARRA FILHO, Nº 503 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.148.189-2	13 DE MAIO VEICULOS E NEGOCIOS LTDA	R DEPUTADO TERTULIANO DE BRITO, Nº 341 IREZE DE MAIO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

## Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 623/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3535/2010-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008/2009, a servidora **KARLA IZABELLA BEZERRA DE MELO COSTA**, matrícula 79.785-5, Técnica de Nível Médio, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 03 de janeiro de 2011.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 625/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** determinar o retorno do Defensor Público ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA, DP-3, matrícula nº 079.833-9, ao exercício de suas funções institucionais junto a 3ª Vara de Mangabeira, Comarca da Capital, onde é titular, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 626/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA, matrícula nº 89.320-0, Símbolo DP-2, membro desta Defensoria Pública, para defender os interesses do Servidor Público Daniel Pereira Nunes, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, para atuar no Processo Administrativo nº 5869/2010 cumulativamente com as designações anteriores.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
**Elson Pessoa de Carvalho**  
Defensor Público Geral do Estado

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 801/PGE

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** lotar o Excelentíssimo Procurador do Estado **INALDO ROCHA LEITÃO**, matrícula nº 133.435-2, no Gabinete do Procurador Geral.

PORTARIA Nº 802/PGE

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **30 de dezembro de 2010 a 28 de janeiro de 2011, primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

  
José Edísio Simões Souto  
Procurador-Geral do Estado

### CONSELHO GESTOR DO FUNPEPB

RESOLUÇÃO Nº 03/2010

**Estabelece os critérios para percepção dos honorários advocatícios nos percentuais previstos em lei pelos assistentes jurídicos discriminados na presente Resolução.**

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pela Lei 9.004/2009 e,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei 9.004/09, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPEPB);

**CONSIDERANDO** que a lei 9.004/2009 confere ao Conselho Gestor competência para a gestão dos recursos do FUNPEPB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o pagamento da verba sucumbencial aos assistentes jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, nos percentuais previstos na Lei 9.004/09;

**RESOLVE** editar a presente Resolução, regulamentando a operacionalização da Lei 9.004/09 para os fins de caracterização dos assistentes jurídicos e fixação de critérios para pagamento dos honorários, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I

##### DOS ASSISTENTES JURÍDICOS E DOS CRITÉRIOS PARA PERCEÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL

**Art. 1º.** Para os fins do disposto no art. 5º, V, da Lei Estadual 9.004/09, consideram-se assistentes jurídicos os agentes públicos, ocupantes do cargo assim denominado (símbolos CAT-1, CAT-2 e CAD-6), em efetivo exercício nos órgãos da Procuradoria Geral do Estado que desempenhem a atividade processual, exercendo funções auxiliares que tenham correspondência com a atividade fim da Procuradoria Geral do Estado de defesa jurídica do Estado da Paraíba;

**Parágrafo único.** Consideram-se, para efeitos desta resolução, funções auxiliares que tenham correspondência com a atividade fim da Procuradoria Geral do Estado o exercício de atribuições de suporte e apoio na análise de processos judiciais e administrativos, a fim de atender às funções institucionais previstas no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 86/2008.

**Art. 2º.** A percepção dos honorários advocatícios pelos assistentes jurídicos caracterizados no art. 1º desta Resolução está vinculada a comprovação de assiduidade que será aferida através dos seguintes documentos:

I – folha de ponto com presença diária e sem faltas injustificadas, atestado pela Subgerência de Apoio Administrativo da PGE-PB (símbolo CGI-2);

II – certidão do Gerente Operacional ao qual o assistente jurídico esteja vinculado, atestando a assiduidade e produtividade do assistente, além de sua vinculação à atividade fim da Procuradoria Geral do Estado de defesa do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A análise da documentação e do cumprimento dos requisitos acima mencionados para recebimento da verba sucumbencial pelos assistentes jurídicos competirá ao Conselho Gestor do FUNPEPB em reunião ordinária.

#### CAPÍTULO II

##### DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

**Art. 3º.** O pagamento dos honorários advocatícios aos assistentes jurídicos caracterizados nesta resolução ocorrerá na forma do art. 5º da Lei 9.004/09.

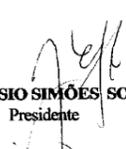
#### CAPÍTULO III

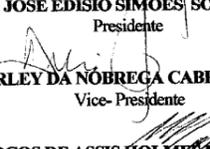
##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

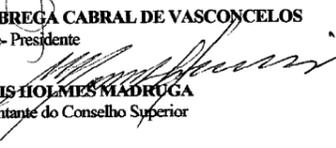
**Art. 4º.** O Conselho Gestor do FUNPEPB editará normas complementares necessárias ao fiel cumprimento e execução desta Resolução.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO GESTOR DO FUNPEPB, em João Pessoa 09 de dezembro de 2010.

  
JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO  
Presidente

  
ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS  
Vice-Presidente

  
MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA  
Procurador Representante do Conselho Superior

  
VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO  
Procurador Representante da Classe Especial

GUSTAVO NUNES MESQUITA  
Procurador Representante da 1ª Classe

LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO  
Procurador Representante da 2ª Classe